

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

GERÊNCIAS REGIONAIS DO SEGURO SOCIAL - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

A Resolução nº 104, de 02/07/92, DOU de 06/07/92, da Presidência do INSS define a estrutura, as competências e atribuições das Gerências Regionais do Seguro Social, criada pela Lei nº 8.422/92 e pelo Decreto nº 569/92. Veja na íntegra:

01. A Gerência Regional do Seguro Social tem a seguinte estrutura:

GERÊNCIA REGIONAL DO SEGURO SOCIAL

- Setor Administrativo
- Supervisor de Concessão de Benefícios
- Supervisor de Manutenção de Benefícios
- Supervisor de Atividade Previdenciárias

02. A Gerência Regional do Seguro Social, subordinada ao órgão Estadual do Seguro Social respectivo, compete:

- I - promover, coordenar, orientar e acompanhar o cumprimento das normas de concessão e manutenção de benefícios, inscrição de beneficiários, perícias médicas e serviço social;
- II - analisar resultados da concessão e manutenção de benefícios;
- III - apurar, analisar e avaliar os resultados dos trabalhos e programas de perícias-médicas nas suas diversas modalidades, serviço social e reabilitação / profissional;
- IV - controlar a qualidade e avaliar o desempenho dos órgãos do Seguro Social, no âmbito de sua zona de influência;
- V - supervisionar as atividades executadas pelas unidades da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no âmbito de sua zona de influência;
- VI - analisar e controlar despesas resultantes do trabalho médico-pericial de credenciados;
- VII - orientar a formação e o aperfeiçoamento de profissionais credenciados de empresas convenientes e no trabalho médico-pericial;
- VIII - propor e controlar credenciamentos de profissionais e serviços, destinados aos exames da perícia-médica;
- IX - acompanhar os procedimentos relacionados com a aplicação de recursos materiais;
- X - acompanhar a aplicação dos recursos próprios e da comunidade na prestação de serviço de reabilitação profissional;
- XI - orientar os órgãos de execução;
- XII - promover treinamento técnico-operacional em serviço;
- XIII - fornecer apoio logístico para a manutenção das atividades das unidades subordinadas.

§ único - nas Unidades Locais de Execução de linhas diferentes, que se situem no mesmo imóvel, o responsável pela administração do edifício-sede será designado por ato da Chefia Estadual de Administração Patrimonial.

03. Aos Gerentes Regionais do Seguro Social incumbe:

- I - chefiar, orientar, fazer executar e controlar as atividades de competência / da unidade;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes emanadas das Direções Geral e Estadual;

promover a melhoria da qualidade do atendimento aos beneficiários da Previdência social;

- IV - autorizar realização de despesas, pagamentos e recolhimentos;
 - V - autorizar a aquisição de bens móveis e material de consumo e locações de imóveis de terceiros, observados os limites de sua atribuição;
 - VI - celebrar contratos, acordos, distratos ou rescisões relativos a compra de material, serviços e locações de bens móveis, observados os limites de sua atribuição;
 - VII - nomear e exonerar titulares de Funções Gratificadas que lhes são subordinados bem como designar seus substitutos;
 - VIII - dar posse e exercício a titulares de cargos de Direção e Assessoramento Superiores que lhes são subordinados, bem como designar seus substitutos;
 - IX - autorizar viagens em objeto de serviço;
 - X - autorizar, por necessidade de serviço, a transferência de férias e julgar o mérito funcional dos servidores que lhes são subordinados;
 - XI - rever e homologar decisões oriundas dos órgãos de execução, bem como reformular suas próprias decisões;
 - XII - delegar atribuições.
04. Até que seja implantada a nova estrutura, prevista no Decreto nº 569, de 16/06/92, ficam, provisoriamente, subordinadas às Gerências Regionais do Seguro Social as Divisões Locais do Seguro Social e Agências da Previdência Social, bem como os Centros e Núcleos de Reabilitação Profissional.
- § único - até que seja efetivada a implantação prevista neste artigo, ficam os Gerentes Regionais do Seguro Social com atribuição para nomear e exonerar titulares de Funções de Direção e Assistência Intermediária, que lhes são subordinados, bem como designar seus substitutos.
05. Incluir nas competências dos órgãos estaduais do Seguro Social: o controle de qualidade e avaliação do desempenho dos órgãos do Seguro Social, em âmbito estadual, alocando os meios necessários para que as Gerências Regionais do Seguro Social melhorem a qualidade do atendimento aos beneficiários e o desempenho das Unidades de Execução.
06. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERÊNCIAS REGIONAIS - ATRIBUIÇÕES DE SEUS DIRIGENTES - INSS

A Resolução nº 108, de 29/07/92, DOU de 30/07/92, da Presidência do INSS, dispõe sobre a organização e competência das Gerências Regionais, bem como atribuições aos seus dirigentes, até a expedição do Regimento Interno do INSS. Veja na íntegra:

01. As Gerências Regionais do Seguro Social e de Arrecadação e Fiscalização terão a seguinte organização:

GERÊNCIA REGIONAL DO SEGURO SOCIAL

- Gerente Regional
- Assistente
- Chefe da Unidade Administrativa
- Supervisor de Concessão de Benefícios
- Supervisor de Manutenção de Benefícios
- Supervisor de Atividades Previdenciárias

GERÊNCIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Gerente Regional
- Assistente
- Chefe da Unidade Administrativa
- Supervisor de Arrecadação
- Supervisor de Cobrança
- Supervisor de Fiscalização

02. Compete às Gerências Regionais subordinadas às Coordenações/Divisões/Serviços/Núcleo dos respectivos Estados/DF:

- I - promover, coordenar, orientar e acompanhar o cumprimento das normas emanadas dos escalões superiores;
- II - apurar, analisar e avaliar os resultados dos planos de trabalho, metas e ações definidas pelo Ministério da Previdência Social e Direção Geral do INSS, nas suas respectivas áreas de atuação;
- III - supervisionar e orientar as atividades executadas pelas entidades prestadoras de serviços ao INSS;
- IV - promover a formação e o aperfeiçoamento de pessoal das empresas, convenientes ou não;
- V - identificar as necessidades de treinamento de servidores.

03. Incumbe aos Gerentes Regionais:

- I - representar o INSS junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e entidades privadas nos assuntos de sua competência;
- II - gerir, orientar, promover e controlar as atividades de competência da unidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes emanadas das Direções Geral e Estadual do INSS;
- IV - promover a melhoria da qualidade do atendimento aos beneficiários da Previdência Social e aos contribuintes da Seguridade Social;
- V - autorizar realização de despesas, observados os limites de sua atribuição e a disponibilidade de recursos orçamentários;
- VI - nomear e exonerar titulares de Funções Gratificadas que lhes são subordinados, bem como designar seus substitutos;
- VII - dar posse e exercício a titulares de cargos de Direção e Assessoramento Superior que lhes são subordinados, bem como designar seus substitutos;
- VIII - autorizar viagens em objeto de serviço, no âmbito de sua área de competência;
- IX - conceder férias e autorizar sua transferência, por necessidade de serviço;
- X - julgar o mérito funcional dos servidores que lhes são subordinados;
- XI - localizar os servidores em exercício na Gerência Regional e nas unidades subordinadas;
- XII - apreciar e homologar as decisões oriundas dos órgãos de execução, bem como reformular suas próprias decisões;
- XIII - delegar competências e atribuições.

04. Até que seja implantada a nova estrutura, prevista no Decreto nº 569, de 16/06/92, ficam subordinadas às Gerências Regionais as Divisões Locais/Serviços/Postos/Núcleos.

§ único - Ficam também os Gerentes Regionais com atribuições para nomear e exonerar titulares de Funções e Direção e Assistência Intermediária que lhes são subordinados, bem como designar seus substitutos.

05. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSS - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

O Decreto nº 569, de 16/06/92, DOU de 17/06/92, dispõe sobre a Estrutura Regimental do INSS e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança. Veja na íntegra:

Art. 1º - Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - O regimento interno do INSS será aprovado pelo Ministro de Estado da Previdência Social e publicado no Diário Oficial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados os Decretos nºs 99.350, de 27/06/90, e 34, de 08/02/91.

ANEXO I - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSS

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O INSS, autarquia federal, com sede em Brasília - DF, vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, instituído com base na Lei nº 8.029, de 12/04/90, tem por finalidade:

- I - promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições sociais incidentes sobre as folhas de salários e demais receitas a elas vinculadas, na forma da legislação em vigor;
- II - gerir os recursos do Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS;
- III - conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - O INSS tem a seguinte estrutura básica:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria de Comunicação Social;
 - c) Assessoria de Planejamento Estratégico;
- II - órgãos seccionais:
 - a) Procuradoria-Geral;
 - b) Auditoria;
 - c) Diretoria de Administração Patrimonial;
 - d) Diretoria de Recursos Humanos;
 - e) Diretoria de Administração Financeira;
- III - órgãos específicos:
 - a) Diretoria de Arrecadação e Fiscalização;
 - b) Diretoria do Seguro Social;
- IV - órgãos descentralizados: Superintendências Estaduais.

SEÇÃO II - DA NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 3º - O Presidente e os Diretores do INSS serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Previdência Social.

§ único - O Chefe de Gabinete, os Chefes de Assessoria, o Procurador-Geral, o Auditor-Chefe e os Superintendentes Estaduais serão nomeados pelo Ministro de Estado da Previdência Social, por indicação do Presidente do INSS.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

- Art. 4º - Ao Gabinete compete assistir ao Presidente do INSS na sua representação política e social, incumbir-se dos despachos e do seu expediente pessoal e executar outras atividades que lhe forem atribuídas.
- Art. 5º - A assessoria de Comunicação Social compete desenvolver atividades e ações de comunicação social, com vistas a manter o público interno e externo informado sobre as atividades do INSS.
- Art. 6º - A Assessoria de Planejamento Estratégico compete:
- I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar planos / parciais do INSS, em articulação com as diretorias e outras unidades da entidade;
 - II - assessorar o Presidente do INSS no planejamento estratégico, bem assim a acompanhar a execução e avaliar os resultados dos projetos e programas do INSS;
 - III - coordenar a implantação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP, bem assim de outras tecnologias organizacionais na área de modernização administrativa no INSS;
 - IV - executar outras atividades delegadas pelo Presidente do INSS.
- Art. 7º - A Procuradoria-Geral compete:
- I - zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social - MPS;
 - II - representar o INSS, entidades e fundos de que detenha mandato ou representação legal, perante os órgãos do Poder Judiciário e da jurisdição administrativa;
 - III - fixar a orientação jurídica do INSS, intervindo na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos;
 - IV - orientar, acompanhar, avaliar e promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do INSS;
 - V - estabelecer prioridades e normas que viabilizem, na sua área de atuação, a implementação das diretrizes estabelecidas pelo MPS.
- Art. 8º - A Auditoria, sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica da Secretaria de Controle Interno do MPS, nos termos da legislação vigente, compete:
- I - assegurar eficácia nos controles interno e externo, procurando garantir regularidade na realização da receita e da despesa;
 - II - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto à sua observância;
 - III - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros, valores e guarda de bens do INSS e verificar os respectivos controles internos;
 - IV - executar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no FPAS e nos órgãos integrantes da estrutura do INSS;
 - V - executar auditorias extraordinárias, de cunho específico, que venham a ser determinadas pelo Presidente do INSS.
- Art. 9º - A Diretoria de Administração Patrimonial compete:
- I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do INSS, em articulação com as demais Diretorias da entidade;
 - II - desenvolver a administração, a supervisão e a coordenação de meios, visando a assegurar os recursos relacionados com material, instalações, documentação, comunicações, transportes, serviços industriais, bem assim das atividades relacionadas à engenharia e ao patrimônio imobiliário do INSS.

Art. 10 - A Diretoria de Recursos Humanos compete:

- I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do INSS, em articulação com as demais Diretorias da entidade;
- II - formular as políticas e as estratégias de administração e desenvolvimento de recursos humanos, atuando sistemicamente em todas as áreas, conduzindo o planejamento, a organização e a execução das ações voltadas para resultados condizentes com a missão, objetivos e metas da entidade.

Art. 11 - A Diretoria de Administração Financeira compete:

- I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do INSS, em articulação com as demais Diretorias da entidade;
- II - exercer a supervisão e a coordenação das atividades de orçamento, contabilidade e finanças;
- III - elaborar a proposta orçamentária do FPAS e do INSS;
- IV - gerir o FPAS e acompanhar o registro da receita e despesa e das alterações patrimoniais, financeiras, orçamentárias e contábeis.

Art. 12 - A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização compete:

- I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do INSS, em articulação com as demais Diretorias da entidade;
- II - orientar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua atuação, a execução / da política fixada pelo MPS para o INSS;
- III - promover a arrecadação e a fiscalização das contribuições sociais independentes sobre as folhas de salários e demais receitas a elas vinculadas, bem assim de outras receitas destinadas à Previdência Social;
- IV - promover a lavratura de autos de infração, a imposição de multas e a cobrança administrativa de débitos, exceto aqueles já inscritos em dívida ativa.

Art. 13 - A Diretoria do Seguro Social compete:

- I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do INSS, em articulação com as demais Diretorias da entidade;
- II - orientar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua atuação, a execução da política fixada pelo MPS para o INSS;
- III - estabelecer diretrizes, prioridades e normas para a concessão e a manutenção de benefícios da previdência social urbana e rural, legislação especial, convênios e acordos internacionais, inscrição de beneficiários, perícias médicas, reabilitação profissional e serviço social.

Art. 14 - As Superintendências Estaduais têm por finalidade planejar e desenvolver as atividades de arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições, bem assim as delegadas ao INSS e as devidas a outras entidades e fundos, prestação de benefícios e serviços previdenciários, administração orçamentária, financeira e patrimonial.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15 - Ao Presidente incumbe:

- I - representar o INSS em suas relações com terceiros;
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação da Seguridade Social e as normas emanadas do MPS;
- III - gerir o INSS e definir a sua política de atuação, bem assim os objetivos e metas a serem alcançados na sua consecução;

- IV - enviar a prestação de contas ao MPS para o fim de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;
- V - nomear os dirigentes e chefes das Unidades do INSS, ressalvado o disposto no art. 3º e seu parágrafo único;
- VI - manter intercâmbio com entidades governamentais e instituições nacionais e internacionais sobre matéria de competência do INSS.

Art. 16 - Ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessoria, aos Diretores, ao Procurador - Geral, ao Auditor-Chefe e aos Superintendentes Estaduais incumbe planejar, coordenar, dirigir e orientar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A nomeação para o exercício dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS dos níveis 1, 2 e 3, exceto os de Assessor e Chefe de Assessoria, deverá recair, exclusivamente, em titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do INSS.

Art. 18 - A nomeação para o exercício dos cargos em comissão de Superintendente Estadual, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS dos níveis 3 e 4, deverá recair, exclusivamente, em ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 19 - Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma do Regimento Interno.

Art. 20 - As normas de organização e funcionamento dos órgãos do INSS serão estabelecidas em Regimento Interno.

Obs.: Deixamos de inserir o Anexo II, que trata sobre quantidades de cargos/funções e Demonstrativo de Custo, por entendermos irrelevante para a respectiva matéria.

VALE REFEIÇÃO - CARACTERIZADO FRAUDE, GERA SALÁRIO "IN NATURA"

É comum e natural, hoje em dia, funcionários utilizarem o Vale ou Ticket / Refeição para aquisição de cigarros, bebidas, e até apostas no "jogo-do-bicho". O uso indiscriminado e indevido do Vale ou Ticket Refeição, é caracterizado fraude perante a legislação em vigor.

Como se recorda, o Enunciado nº 241, do TST, caracteriza salários para fins de incidência no INSS e FGTS. Porém, quando inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não há incidência e não caracteriza salário "in natura" (Decreto nº 5/91, art. 6º). Dessa maneira, havendo fraude, no uso incorreto do VR, torna-se salários, e conseqüentemente sofrem incidências.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento)